

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 4ª/SL	02/2020	16/11/2020
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 27/2020		
E-MAIL:	TELEFONE:	
4a.sl@codevasf.gov.br	3194-4251/4262	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS		
DESCRIÇÃO:		

Empresa interessada em participar do certame faz o seguinte questionamento:

"QUESTIONAMENTO:01 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 03: 18 unidades de Caminhão Compactador de Lixo

Pretendemos ofertar veículo com uma potência de (170 cv), sendo inferior a apenas 5 cavalos do solicitado no edital que é de 175 cv, não trazendo nenhum prejuízo ao erário público e assim aumentando o número de participantes trazendo benefícios ao órgão com maior competitividade:

Perguntamos: será aceito nosso produto caso nos consagramos vencedor com um caminhão que atende plenamente todas as especificações técnicas solicitadas exceto a especificação em questão?"

Posicionamento da área técnica. seguida de manifestação do pregoeiro:

"Tecnicamente, talvez não altere em nada o desempenho do equipamento, mas no meu entendimento a característica citada deva ser mantida. A potência mínima foi definida no início do processo e, no meu entender, se permitirmos esse tipo de questionamento, daqui a pouco teremos que aceitar mudanças em todos os equipamentos. Quem vai definir o range aceitável para mudanças no edital? Qual o limite inferior aceitável? Cinco, sete e meio, dez cavalos? Foi especificado o mínimo aceitável de 175 cv no início do processo. Vale registrar que o preço de referência foi derivado de orçamentos solicitados para as empresas, com potência mínima de 175 cv."

"(..) manifestação da área técnica com a qual este pregoeiro concorda. Assim, solicito enviar resposta ao licitante para que o mesmo tenha ciência do seu pleito negado."

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

EWALDO MEDEIROS SARMENTO

Analista em Desenvolvimento Regional - 4ª Secretaria de Licitações